



MPF
FLS. _____
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

VOTO N° 5929/2017

PROCEDIMENTO N° 1.14.000.001688/2017-51

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PROCURADOR OFICIANTE: DANILÓ JOSÉ MATOS CRUZ

RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

MATÉRIA: Notícia de Fato. Suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342) perante o Juízo Trabalhista. Testemunhas que teriam apresentado versões diversas sobre as atividades desempenhadas pela reclamante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inciso IV). Para a configuração do crime em comento exige-se que o agente tenha, deliberadamente, feito afirmação falsa em juízo, mentido sobre fato específico ou ocultado a verdade sobre fato de que tem conhecimento. Eventuais inconsistências verificadas nos depoimentos das testemunhas que apenas retratam a diferença de percepção sobre a verdade real dos fatos, absorvidos de modo distinto. Entendimento de que, para a configuração do crime em questão, é necessário que haja divergência entre a declaração da testemunha e o que ela efetivamente sabe sobre os fatos, o que não restou demonstrado nos autos. Falta de justa causa para persecução penal. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo il. Procurador da República Oficiante, às fls. 19/22.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 17 de julho de 2017.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR